

**AVULSO NÃO
PUBLICADO
PROPOSIÇÃO
DE PLENÁRIO**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 553-A, DE 2012 (Do Sr. Zoinho)

Susta os efeitos da Circular nº 547, de 20 de abril de 2011, da Caixa Econômica Federal, que estabelece a certificação digital emitida no modelo ICP-Brasil, de acordo com a legislação em vigor, como forma de acesso ao canal eletrônico de relacionamento Conectividade Social; tendo parecer da Comissão de Finanças e Tributação, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela rejeição (relator: DEP. GUILHERME CAMPOS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Finanças e Tributação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Este Decreto Legislativo susta os efeitos da Circular nº 547, de 20 de abril de 2011, da Caixa Econômica Federal, que estabelece a certificação digital emitida no modelo ICP-Brasil, de acordo com a legislação em vigor, como forma de acesso ao canal eletrônico de relacionamento Conectividade Social.

Art. 2º Sustam-se os efeitos da Circular nº 547, de 20 de abril de 2011, da Caixa Econômica Federal, que estabelece a certificação digital emitida no modelo ICP-Brasil, de acordo com a legislação em vigor, como forma de acesso ao canal eletrônico de relacionamento Conectividade Social.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Decreto Legislativo, amparado na competência constitucional do Congresso Nacional estabelecida no inciso V do artigo 49 da Constituição Federal, tem o objetivo de impedir a obrigatoriedade do uso da Certificação Digital como canal exclusivo de acesso ao canal de relacionamento eletrônico Conectividade Social da Caixa Econômica Federal, instituída por intermédio da Circular nº 547, de 20 de abril de 2011.

A referida Circular estabelece que o acesso ao sistema Conectividade Social passe a ser exclusivamente por meio da Internet, com o uso de Certificado Digital padrão ICP-Brasil, inclusive para envio e recebimento de arquivos, assim como funcionalidades relativas ao FGTS que estavam disponíveis em sistemas anteriores da CEF.

A CEF estabeleceu um cronograma de adesão compulsória ao novo sistema, no qual as micro e pequenas empresas tiveram um tempo maior para a adequação. Esse prazo, porém, terminou no dia 23 de dezembro de 2011, de modo que, hoje, todas as empresas e pessoas físicas brasileiras que usam o sistema de conectividade social da CEF são obrigadas a dispor de um certificado digital padrão ICP-Brasil.

A obrigatoriedade de utilização de um certificado digital padrão ICP Brasil para todas as empresas e pessoas físicas CEI é um transtorno do ponto de vista econômico, financeiro e técnico.

O custo anual de uma certificação digital padrão ICP Brasil é da ordem de R\$ 300 reais, configurando-se em um ônus adicional e desnecessário para a maioria dessas empresas e também para as pessoas físicas que contratam um empregado doméstico que recebe FGTS.

Além disso, trata-se de um sistema complexo do ponto de vista técnico, que exige adaptações nos computadores para poder funcionar, elevando ainda mais os custos adicionais a que estarão sujeitos esses pequenos empresários.

Diante desses inconvenientes fica claro que a adoção ao novo sistema de conectividade social da CEF deveria ser uma opção a disposição das empresas e cidadãos, que, então poderiam dispor de um prazo maior para a adequação técnica, além de prever os custos financeiros adicionais implícitos na mudança.

Por todas essas razões, consideramos necessário que o Congresso Nacional intervenha para sustar esse ato normativo do Poder Executivo por meio do presente projeto de Decreto Legislativo, para o qual peço o apoio dos nobres parlamentares desta Casa para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 29 de março de 2012.

Deputado Zoinho

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO
.....

**Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional**
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; [*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)*](#)

VIII - fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; [*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)*](#)

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificção adequada. [*“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994*](#)

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. [*\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994\)*](#)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CIRCULAR Nº 547, DE 20 DE ABRIL DE 2011

Estabelece a certificação digital emitida no modelo ICP-Brasil, de acordo com a legislação em vigor, como forma de acesso ao canal eletrônico de relacionamento Conectividade Social.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei 8.036/90, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684/90, de 08/11/1990, alterado pelo Decreto nº 1.522/95, de 13/06/1995, em consonância com a Lei nº 9.012/95, de 11/03/1995, baixa a presente Circular.

1 Institui a certificação digital emitida no modelo ICP-Brasil, por qualquer das Autoridades Certificadoras e suas respectivas Autoridades de Registro, regularmente

credenciadas pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, como forma exclusiva de acesso ao canal eletrônico de relacionamento Conectividade Social.

1.1 O acesso ao Conectividade Social passa a ser exclusivamente por meio da Internet, inclusive para envio e recebimento de arquivos, no endereço eletrônico <https://conectividade.caixa.gov.br> ou no sítio da CAIXA, www.caixa.gov.br.

1.1.1. Todas as funcionalidades relativas ao FGTS disponíveis no aplicativo cliente do Conectividade Social - CNS - e no ambiente "Conexão Segura" estão contempladas na nova versão do Conectividade Social que utiliza a certificação digital emitida no modelo ICP-Brasil, inclusive o envio de arquivos SEFIP, envio de arquivos GRRF, envio de arquivos SIUMP e outros.

2 A versão do Conectividade Social que utiliza os certificados digitais em padrão diferente do ICP-Brasil permanecerá disponível até 31/12/2011, data a partir da qual os usuários do Conectividade Social deverão utilizar exclusivamente as funcionalidades do novo canal, acessível por meio dos endereços constantes do item 1.1 desta Circular.

2.1 A certificação digital no padrão ICP-Brasil, caso o usuário do canal não detenha, deve ser obtida, em qualquer Autoridade Certificadora, observando-se o cronograma seguinte:

Empresas(detendores de CNPJ ou CEI)	Prazo
• com mais de 500 empregados	de 02/05/2011 até 13/05/2011
• com 20 a 500 empregados	de 16/05/2011 até 03/06/2011
• com 50 a 20 empregados	de 06/06/2011 até 01/07/2011
• com até 5 empregados	de 04/07/2011 até 12/07/2011
1º algarismo do CNPJ ou CEI igual a 9 →	de 13/07/2011 até 22/07/2011
1º algarismo do CNPJ ou CEI igual a 8 →	de 25/07/2011 até 03/08/2011
1º algarismo do CNPJ ou CEI igual a 7 →	de 04/08/2011 até 12/08/2011
1º algarismo do CNPJ ou CEI igual a 6 →	de 15/08/2011 até 31/08/2011
1º algarismo do CNPJ ou CEI igual a 5 →	de 01/09/2011 até 09/09/2011
1º algarismo do CNPJ ou CEI igual a 4 →	de 12/09/2011 até 21/09/2011
1º algarismo do CNPJ ou CEI igual a 3 →	de 22/09/2011 até 05/10/2011
1º algarismo do CNPJ ou CEI igual a 2 →	de 06/10/2011 até 28/10/2011

1º algarismo do CNPJ ou CEI igual a 1 →	de 31/10/2011 até 23/12/2011
1º algarismo do CNPJ ou CEI igual a 0 →	

2.1.1 Caso haja interesse ou necessidade do usuário, a certificação digital poderá ser obtida antes do prazo fixado para o número de empregados em que se enquadrar.

2.2 Os usuários Pessoa Física que transacionarão no canal em nome de Pessoa Jurídica, sob procuração eletrônica, ou do perfil Magistrado, poderão requerer sua certificação a qualquer tempo.

2.2.1 O usuário Pessoa Física, à exceção do usuário Magistrado, ao obter seu certificado digital no padrão ICP-Brasil, deverá informar à autoridade certificadora emissora o número de seu NIS (PIS/PASEP/NIT) para assegurar o acesso ao Conectividade Social ICP.

2.2.2 Compete às Autoridades Certificadoras, no âmbito de suas atuações, adotarem providências no sentido de garantir a inclusão do número do NIS (PIS/PASEP/NIT) do titular em todos os Certificados Pessoa Física doravante emitidos.

2.3 O empregador que não está obrigado a se identificar pelo CNPJ poderá se utilizar de Certificado Digital de Pessoa Física para acesso ao novo canal, desde que conste necessariamente o seu número de identificação junto ao Cadastro Específico do INSS (CEI), em consonância com requisitos mínimos para as Políticas de Certificado ICP-Brasil, em especial, aqueles de que trata a Resolução nº 31 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 29 de janeiro de 2004.

3 Informações operacionais e complementares, material de apoio para solução de dúvidas e canais de suporte estão disponíveis no sítio da CAIXA na Internet, www.caixa.gov.br, opção "FGTS".

4 Esta Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FERREIRA CLETO
Vice- Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 553, de 2012, de autoria do Deputado Zoinho, que susta os efeitos da Circular nº 547, de 20 de abril de 2011 da Caixa Econômica Federal, a qual estabelece a certificação digital emitida no modelo ICP-Brasil, de acordo com a legislação em vigor, como forma de acesso ao canal eletrônico Conectividade Social.

Argumenta o autor que o custo da certificação é alto, na ordem de R\$ 300,00 anuais, além de o prazo de adesão compulsória já ter expirado em 23 de

novembro de 2011. Acrescenta ainda que todas as empresas e pessoas físicas brasileiras que usam o sistema de conectividade social da Caixa são obrigadas a dispor de uma certificação digital padrão ICP-Brasil.

Aberto o prazo junto a esta Comissão, não foram apresentadas emendas à matéria.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme encaminhamento da Mesa Diretora desta Casa, cabe à Comissão de Finanças e Tributação apreciar a matéria quanto à sua compatibilidade e adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, bem como quanto ao mérito da proposta.

A matéria em análise não implica em aumento ou diminuição das receitas ou despesas públicas, não cabendo afirmar se o Projeto de Decreto Legislativo em tela é adequado com o PPA, LDO e LOA e compatível com as normas das finanças públicas, conforme preceitua o artigo 9º da norma interna da Comissão de Finanças e Tributação.

Quanto ao mérito, cabe informar que a Circular da Caixa Econômica Federal nº 547, de 20/04/2011, foi alterada pela Circular nº 566, de 23/12/2011 que também foi revogada pela edição da Circular nº 582, de 27/06/2012, a qual, por sua vez estendeu o prazo de validade dos Certificados Eletrônicos expedidos em disquete pela Caixa até 30 de junho de 2013. Ademais, existe o Decreto nº 3.996/2001 que obriga toda a Administração Pública Federal a utilizar o padrão ICP-Brasil, no caso de uso de certificação digital, conforme o disposto:

Art 1º.....

§1º Os serviços de certificação digital a serem prestados, credenciados ou contratados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal deverão ser providos no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Acrescente-se ainda que, em razão do art. 26, § 7º da Lei Complementar nº 123/2006 e dos artigos 72, I e 102 da Resolução nº 94/2011 do Conselho Gestor do Simples Nacional, o Microempreendedor Individual (MEI) e Empresas optantes pelo SIMPLES, com até 10 empregados, não têm obrigatoriedade do uso da Certificação Digital, padrão ICP-Brasil, como canal de relacionamento eletrônico Conectividade Social da Caixa. O surpreendente é que quase 60% desse grupo opta em usar o ICP-Brasil para se relacionar com a Caixa, Conectividade Social.

Observe-se, ainda, que a certificação digital propicia diversos benefícios ao empregador, além da segurança da informação. Primeiramente, não é útil apenas para comunicação com a Caixa Econômica Federal, mas com órgãos

públicos, como a Secretaria da Receita Federal do Brasil e com bancos, por exemplo. Mostra-se, assim, como uma verdadeira identidade da firma no mundo digital.

Além disso, é inegável a evolução propiciada, como, por exemplo, a simplificação de processos, resultando em maior agilidade e desburocratização, trazendo, inclusive benefícios ao trabalhador, como a agilização da liberação dos recursos do FGTS.

Destaque-se que, por meio das operações on-line, são reduzidas as despesas com deslocamentos às agências de atendimento, os gastos com papéis e cópias de documentos, bem como reduz a ocorrência de inconsistência e necessidade de regularizações futuras.

Quanto ao custo, os preços iniciais de adesão ao serviço de certificação digital foram reduzidos e é possível encontrar no mercado certificados em torno de R\$ 90,00 com validade de 18 meses. Acrescente-se ainda que, caso o empregador faça uso de serviços de escritórios de contabilidade, ele tem a sua disposição, no Conectividade Social ICP, a funcionalidade de “Outorga de Procuração Eletrônica” que lhe permitirá outorgar, por até trinta e seis meses, seus poderes para terceiros operacionalizarem os serviços em seu nome. Observe-se, assim, que é possível cumprir as exigências de comunicação com a Caixa Econômica Federal, em relação ao FGTS, por um período de até 54 meses tendo adquirido apenas um certificado digital.

Diante do exposto, voto pela não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição de receitas públicas, não cabendo pronunciamento quanto aos aspectos financeiros e orçamentário públicos do Projeto e, no mérito, pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 553, de 2012.

Sala da Comissão, em 18 de setembro de 2012.

Deputado **GUILHERME CAMPOS**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela rejeição do Projeto

de Decreto Legislativo nº 553/2012, nos termos do parecer do Relator, Deputado Guilherme Campos.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Magalhães - Presidente, Assis Carvalho, João Lyra e Mário Feitoza - Vice-Presidentes, Aelton Freitas, Afonso Florence, Alexandre Leite, Alfredo Kaefer, Amauri Teixeira, Cláudio Puty, Dr. Ubiali, Genecias Noronha, Giroto, Guilherme Campos, João Dado, José Guimarães, José Humberto, José Priante, Júlio Cesar, Lucio Vieira Lima, Manoel Junior, Mendonça Filho, Pedro Novais, Vaz de Lima, Giovani Cherini, Leonardo Gadelha, Luis Carlos Heinze, Nelson Marchezan Junior, Osmar Júnior e Toninho Pinheiro.

Sala da Comissão, em 20 de março de 2013.

Deputado JOÃO MAGALHÃES
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
